

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 21194.400032/2017-16

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das **09h00**, do dia **18/12/2017**, horário de Brasília/DF.

Local: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Tipo de Licitação: Menor preço por item (aferido na forma do TR)

Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de toners e suprimentos de informática para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

Participação: EXCLUSIVA ME/EPP

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa Pesca e Aquicultura
Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se manifestaram por
meio da IRP)
│ Não há

EDITAL: Poderá ser obtido no site da Embrapa, https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura/licitacoes ou no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações: Embrapa Pesca e Aquicultura, Setor de Patrimônio e Suprimentos. Horário 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Telefone (63) 3229-7855. Email: cnpasa.licitacao@embrapa.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura

REGISTRO DE PREÇO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pesca e Aquicultura e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS. PARA EVENTUAL E PARCELADA **AQUISICÃO** DE **TONERS** SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 8.538/2015, do Decreto n.º 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União - DOU - SEÇÃO III, PAG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual e parcelada aquisição de toners e suprimentos de informática para a Embrapa Pesca e Aquicultura conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 110.284,35 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.
- 3.1. Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041

www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:
- 4.3.1. Não estejam credenciadas no SICAF;
- 4.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB.
- 4.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;
- 4.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.
- 4.3.6 Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 4.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 4.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- 5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 5.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas terão validade <u>de 60 (sessenta) dias</u> contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.
- 5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo.
- 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.2. Para efeito do item 9.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag.de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
- 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
- 9.2.4. O disposto no subitem 9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Caso tenha sido estabelecida alguma cota na forma do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, esta será integralmente regulamentada no Termo de Referência e observará o seguinte.
- 9.3.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- 9.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 9.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 9.3.4. Fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 9.3.5. Não se aplica o benefício disposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3°, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.
- 9.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.4.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.5. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.
- 9.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.7. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 9.8. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11. O Pregoeiro fixará prazo de 2(duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.
- 11.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.
- 11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041

www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 11.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.
 - Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade:
 - 2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 8. estudos setoriais;
 - 9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

- 11.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.
- 11.10. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB AV.W3 Norte (final) Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7 0770-901 Brasília - DF

Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041

www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:
- 12.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.
- 12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.
- 12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final) Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7 0770-901 Brasília – DF Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041

www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total						
SG =;						
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante						
Ativo Circulante						
_C =; e						
Passivo Circulante						

- 12.3.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.
- 12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
- 12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2°, da Lei n°. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 12.6.3. atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.
- 12.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 12.6.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.
- 12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 12.6.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br);
- 12.6.8. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 12.6.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.6.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.
- 12.6.9.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- 12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

- 12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 12.10. Será considerada inabilitada, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sóciocontrolador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 Plenário e Acórdão 2.218/2011 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).
- 12.11. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.11.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



12.11.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Publica em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.13. No caso de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015);

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública,

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB AV.W3 Norte (final) Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7 0770-901 Brasília - DF Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041

www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital

- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- 14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.
- 14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4°, § 4° do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1°, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.
- 16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 16.4. Após a homologação, a Autoridade Competente fixará prazo, por meio do sistema comprasnet, para o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



SEÇÃO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>
- 19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:
- 19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.1.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.1.4. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de</u> 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.3.1. por razão de interesse público;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



20.3.2. a pedido do fornecedor.

20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.
- 21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



- 21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.6. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES

- 22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 22.1. Cometer fraude fiscal;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.
22.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
22.8. Não mantiver a proposta;
22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;
22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;
22.4. Comportar-se de modo inidôneo.
22.3. Fizer declaração falsa;
22.2. Apresentar documento falso;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

www. ag.de: 01 a 14.

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



22.10.1. Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.
- 23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno

porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital,

prevalecerão às últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº

10.520/2002.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB AV.W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08605 CEP 7
0770-901 Brasilia – DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax (61) 3347 1041
www.embrapa.br

PARECER: Pag. de: 01 a 14. Lista de Verificação: 15 a 17.



SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato

Palmas-TO, 17 de agosto de 2017.

Rogério Almirão Sobreira Chefe Adjunto de Administração



Embrapa Pesca e Aquicultura

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 1/2017-CNPASA/SPS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017 - EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de toners e suprimentos de informática para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

2. APLICABILIDADE DOS DECRETOS 7.174/2010 E 7.903/2013

- 2.1. Para os bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3°, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, dando preferência nos moldes:
- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 2.2. A empresa que se beneficiar do referido decreto deverá comprovar o atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados sendo feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.
- 2.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:
- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 2.4. O sistema do sitio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ (Pregão Eletrônico) está preparado para automaticamente fazer os cálculos de empate, convocando automaticamente empresas que possuem enquadramento no Decreto referido para encaminhar lance de desempate.

3. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO ESTIMADO

ITEM	•			Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Cilindro fotocondutor novo 100K, modelo 52D0Z00 520Z, para impressora Lexmark MS810dn			428,54	857,08
2	Cilindro fotocondutor novo 60K, modelo 50F0Z00 500Z, para impressora Lexmark MX310dn			291,42	1.165,69
3	Cilindro fotocondutor novo, modelo E260X22G, para impressora Lexmark X264dn			158,65	475,94
4	HD Interno novo, 3.5 polegadas, 7.200 rpm, 1 TB, para desktop	Unid.	10	294,86	2.948,63
5	Licença do Microsoft Office Home and Business 2016	Unid.	25	774,98	19.374,50
6	Memória nova para desktop, DDR3, 1333MHz	Unid.	10	294,42	2.944,20
7	Nobreak 1200VA, entrada 220V, saída 110v, com mínimo de 6 tomadas, autonomia de pelo menos 30 minutos. Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica no local.		30	485,38	14.561,40
8	Projetor multimídia tipo teto e mesa com configuração mínima de: Resolução:1024x768 XGA, vida útil da lâmpada: até 6.000 horas. Função de proteção por senha. Formato de exibição: 4:3. Luminosidade: 3500 Lumens. Contraste: Até 10.000:1, com entrada áudio estéreo, com conexões: VGA RGB, HDMI, S-Vídeo, Vídeo Composto: RCA / USB, Bivolt, com controle remoto, maleta para transporte, tampa de lente e cabo HD D-sub de 15 pinos (1,8m). Garantia mínima de 12 meses.	Unid.		3.007,33	12.029,31
9	Toner original amarelo, novo, modelo 650A para impressora HP CP5525dn		I .	1.150,55	4.602,19
10	Toner original amarelo, novo, modelo CE252A para impressora HP CP3525dn		I .	848,66	6.789,25
11	Toner original ciano, novo, modelo 650A para impressora HP CP5525dn	Unid.	3	1.171,74	3.515,23
12	Toner original ciano, novo, modelo CE251A para impressora HP CP3525dn	Unid.	4	771,59	3.086,36
13	Toner original magenta, novo, modelo 650A para impressora HP CP5525dn	Unid.	3	1.262,14	3.786,43
14	Toner original magenta, novo, modelo CE253A para impressora HP CP3525dn			1.140,92	4.563,68
15	Toner original, novo, modelo 52DBH00/52D4H00 524H para impressora Lexmark MS810dn	Unid.	5	1.230,81	6.154,03
16	Toner original, novo, modelo 60F4H00 para impressora Lexmark MX310dn	Unid.	10	559,00	5.590,00
17	Toner original, novo, modelo T650H11L para impressora Lexmark T652	Unit.	6	1.052,62	6.315,72
18	Toner original, novo, modelo X264H11G para impressora Lexmark X264dn	Unid.	10	413,41	4.134,07
19	HP CP55250N	Unid.		1.056,55	3.169,65
20	Toner original preto, novo, modelo CE250X para impressora HP CP3525dn	Unid.	4	1.055,25	4.220,99

TOTAL: R\$ 110.284,35

- 3.1. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, prevalecerão as especificações detalhadas neste Edital.
- 3.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, os prospectos dos equipamentos, com todas as características necessárias.

4. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

- 4.1. Buscar-se-á, com essa aquisição, dar suporte à Administração e aos Projetos de Pesquisa do Centro Nacional de Pesquisa em Pesca e Aquicultura o qual tem a missão institucional de viabilizar, por meio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, soluções para a sustentabilidade de cadeias produtivas da pesca, da aquicultura e dos sistemas agrícolas em benefício da sociedade.
- 4.2. Veda-se a participação de consórcio, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas) tornam inconveniente e inoportuna (discricionariedade evidenciada no caput artigo 33 da Lei 8.666/93) a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.
- 4.3. Não se vislumbram óbices à futura e eventual ADESÃO dos itens que vierem a ser registrados nesta licitação, desde que atendidas todas as exigências da legislação vigente, em especial o art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1. Conforme descrição detalhada de cada item, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia não esteja especificada, a garantia deverá ser dada com prazo mínimo de 12 meses, contados a partir do efetivo recebimento do material.
- 5.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada prestará serviços de assistência aos equipamentos, mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, sem qualquer ônus adicional para Embrapa, devendo, os problemas de funcionamento, serem sanados num prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.2. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte "on site", para resolução de problemas de utilização do equipamento. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos por meio do serviço de Atendimento aos Usuários da licitante ou por servidor designado.
- 5.3. As peças substituídas, durante a manutenção corretiva, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 11h e 14h às 16h;
- 5.5. Se a garantia for feita por empresa (s) representante(s) ou credenciada(s), a licitante

vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa da Embrapa;

- 5.6. Independente das subcontratações que venha a realizar, a Contratada permanecerá como única e total responsável pela execução do objeto deste contrato, respondendo, perante a Embrapa, pela qualidade e exatidão do que subcontratar;
- 5.7. Responderá, ainda, como única e total responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado à Embrapa como consequência de atos e fatos imputáveis às subcontratadas:
- 5.8. A Contratada permanecerá como única e total responsável pela garantia do objeto deste contrato, respondendo, perante a Embrapa, pelo funcionamento e qualidade do equipamento fornecido:
- 5.9. A Contratada responderá, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios, bem como do equipamento, para suas instalações quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela Embrapa;
- 5.10. Decorrido o prazo máximo estabelecido no item 5.2, sem o atendimento devido, fica a Embrapa autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da Contratada os respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ofertado.
- 5.11. Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada, devendo o servico estar disponível em tempo integral em horário comercial.
- 5.12. Durante o período de garantia, a Contratada se comprometerá a substituir em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Embrapa, os equipamentos que apresentarem, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, acima de 5 (cinco) ocorrências constatadas de defeitos.
- 5.13. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento foi entregue e instalado, não havendo ônus de qualquer natureza para a Embrapa, durante o período de sua vigência.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos equipamentos e do fornecimento da correspondente Nota Fiscal/Fatura, desde que verificados e aceitos pela Embrapa Pesca e Aquicultura, através do atesto do fornecimento em tal documento fiscal:
- 7.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;
- 7.3. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na Nota Fiscal;
- 7.4. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, a Embrapa reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas substituições, observados os prazos contratuais;

7.5. Caso não haja expediente na Embrapa Pesca e Aquicultura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independente de transição;
- 8.2. Cumprir o prazo de entrega definido neste Termo de referência;
- 8.3. Prestar serviços gratuitos de assistência técnica "on-site" (na Embrapa), incluindo manutenção, conservação e substituição de peças, sem qualquer ônus para a Embrapa Pesca e Aquicultura, durante o período de garantia.
- 8.4. Atender aos chamados por defeitos nos equipamentos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e a 72 (setenta e duas) horas para solução, incluindo-se dias úteis, sábados, domingos e feriados. Justificativa: eventual defeito nos equipamentos e demora de correção pode impactar em perda de dados de pesquisas e consequente dano ao erário e ao patrimônio intangível público:
- 8.5. Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado, conforme previsto no Edital;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 8.7. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e respectiva guitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERAIS:

- 9.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no endereço: Prolongamento da Av. NS 10, cruzamento com LO 18, sentido norte, Loteamento Água Fria. Parte da Fazenda Caracol. CEP: 77008-900, Palmas/TO. Caixa Postal nº: 90. Horário: 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas. Telefone: (63) 3229-7818;
- 9.2. O transporte, o descarregamento, e todos os custos relacionados, são de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- 9.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 9.4. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

- 9.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.6. O fornecedor ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

10. DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O recebimento se dará em dois momentos:
- 10.1.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da entrega dos equipamentos no almoxarifado. Neste momento será verificado a conformidade do material com a especificação contida neste Termo de Referência:
- 10.1.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias após do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 10.2. Todos os materiais/equipamentos de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do edital e seus anexos, caso desatenda às especificações exigidas. será recusado, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, arcando a Contratada com todos os ônus.
- 10.3. Todos os materiais/equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, não sendo admitida em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado, recondicionado, reciclados ou congênere.
- 10.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagens invioladas e próprias do fabricante de forma a permitir a identificação e completa segurança durante o transporte.
- 10.5. Os materiais/produtos serão recusados se:
- 10.5.1. Forem entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta/edital;
- 10.5.2. Forem entregues com embalagens violadas, amassadas, em desacordo com as condições de transporte especificadas pelo fabricante ou fora da validade mínima.
- 10.5.3. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição dos materiais/equipamentos recusados, sem ônus para a Embrapa Pesca e Aquicultura, a partir da comunicação, feita via ofício, fax ou e-mail.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 11.1. A entrega dos produtos, objeto deste Edital da Embrapa Pesca e Aquicultura deverá ser por demanda, a critério da Embrapa, e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos IMPRETERIVELMENTE, contados do recebimento da nota de empenho e da OCS - Ordem de Compras/Servicos ou Nota de Crédito, exceto eventuais produtos importados, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, SITUAÇÃO QUE DEVERÁ SER INFORMADA NA PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e

protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

12. DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Após a homologação, o adjudicatário quando convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço (OCS), terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.
- 12.2. Para a emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar a OCS, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a Embrapa Pesca e Aquicultura poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

13. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 110.284,35 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS 14. POR **INADIMPLEMENTO:**

- 14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1 cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 apresentar documento falso;
- 14.1.3 fizer declaração falsa;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7 não mantiver a proposta
- 14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:
- a) advertência;
- b) multa;
- 14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 14.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 14.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das

obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 14.8 infra.

- 14.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual:
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.
- 14.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (guando for o caso).
- 14.8.2.1.Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação se dará através de Ordem de Compra/Serviço (OCS).

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 16.1. A Embrapa Pesca e Aquicultura realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justica do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 16.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 16.5. A Embrapa Pesca e Aquicultura, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

- 16.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Embrapa Pesca e Aquicultura encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 16.8. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. A fiscalização da entrega dos equipamentos e da prestação de assistência técnica será exercida pelo representante da Embrapa, neste ato denominado gestor, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo a Contratada, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES **NÃO PARTICIPANTES:**

- 18.1. A Lei 8.666/93 determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 15, II), para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador". Estes preços são lançados em uma "ata de registro de preços" visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.
- 18.2. Conforme previsto pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência ADMITE a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, desde que respeitadas as determinações da regulamentação vigente na época da solicitação e durante a validade da Ata.
- 18.3. Só serão autorizadas adesões nos limites e moldes regulamentados pelo Capítulo IX, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.
- 18.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados em ata, conforme Art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.
- 18.5. As adesões serão limitadas ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em conformidade com o Art. 22, § 4°, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.
- 18.6. Após a autorização pelo Órgão Gerenciador, o órgão não participante terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da aquisição, observada a validade da Ata, em atendimento

ao Art. 22, § 6°, do Decreto 7.892, de 24/01/2013.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.
- 19.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2017.

REINALDO PAULINO DA SILVA Núcleo de Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 9° do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

ROGÉRIO ALMIRÃO SOBREIRA Chefe adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Santos Soares**, **Técnico**, em 16/08/2017, às 11:41, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Almirão Sobreira**, **Chefe Adjunto**, em 17/08/2017, às 13:42, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0067977** e o código CRC **7F580568**.

Referência: Processo nº 21194.400032/2017-16 SEI nº 0067977



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA

	Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº/						
ITEM	QUANTI DADE ESTIMA DA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOT <i>I</i>			
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)					
Prazo Prazo OCS/C	Preço total estimado da proposta R\$ (por extenso) Prazo de validade da proposta: (no mínimo: 60 (sessenta) dias). Prazo para entrega dos produtos: até 2(dois) dias, após a assinatura da OCS/Contrato, conforme termo de referência. A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico n.º						
Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de							
custos	Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.						

Diretor ou representante legal - Identidade Nome legível/Carimbo da empresa

Agência: Conta Corrente:

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º

- Embrapa , especialmente as fixadas para pagamento e entrega

dos produtos, contidas na minuta do contrato.

Local e data



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

	ATA DE REGISTE	RO DE PRE	ĘÇO Nº _			
	esso nº/ ăo Eletrônico nº/					
estado neste da Cé Lei no dos I norma Prega Benef inscriç	No dia de	o CNPJ sonda eme do em	administrac CPF nº nº 10.520 005 e De ação das trar o pre inscrito no sediado a por	ção, O, de 17 de creto 7.8 de proposta eço oferta con CNPJ solona seu Seu Seleiro, solona con	, cel , nos de julho de 92/2013 as aprese do pelo le b o nº	p:, portador termos da de 2002, e e demais entada no Fornecedor , CEP proprietário, ortador da
Item	Descrição			ade de edida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1						
3						
São Ć a) NO		OR será				
CNPJ						
		Unidade		Valor	Va	

Medida

(R\$)

(R\$)



1			
2			

b) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

c) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant .	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

(Caso não haja órgãos participantes excluir o item)

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 124/2013, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador(quantidade de itens)	Órgão Participante(quantidade de itens)	Quantidade Total por item

/ de	de
, 40	ac



Autoridade da Embrapa competente para assinar a Ata de Registro de Preço Chefe Geral	Representante legal do Fornecedor Beneficiário
Chele Geral	Cargo
Embrapa	CI: [número e órgão emissor]
	CPF: [número]
	[Razão social da empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 - Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO IV - MINUTA DA OCS

MODELO DE ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS - OCS

	ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO – OCS							
1. IDENTI	1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO							
OCS:/2016 Natureza: Serviço Data da Emissão:								
Processo Fundame		Legal:	Мо	odalidade da	Licita	ação:		
2. IDENTI			CONTR	RATADO				
Forneced	lor:							
CNPJ/CP	F:							
Endereço) <i>:</i>							
Cidade:			UF:	CEP:				
Telefone((s):							
Contato:				Email:				
3. OBJET	О							
Item			Descriçã	io	Q	U	Preço Unitário	Preço Total
1					1	svc		
							Total	
Valor Tot	al por	extens	o:					
Informaç	ões Fii	<u>nanceir</u>	as:					
Item(ns)		Classif	ficação (Contábil		D	escrição	Valor
1								
Item(ns)		Pla	ano de A	ção		S	olicitante	Valor
1								
4. CONDI	CÕES	GERAI	S					
4.1 Dados para o faturamento: Nome: Embrapa Pesca e Aquicultura Endereço: Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, sentido Norte, loteamento Água Fria. CEP 77.008-900.								
Cidade: F	Palmas	/TO						
CNPJ : 00	CNPJ: 00.348.003/0019-40							
 4.2 Prazo de entrega: 4.3 Local para entrega: 4.4 Garantia: 4 4 Pagamento: O pagamento será efetuado por mejo de depósito em conta bancária da 								

Contratada mediante Nota de Empenho, em até 30 dias após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal (Nota Fiscal, Recibo, etc). Além disso, o fornecedor deve, no ato do pagamento, está regular com as certidões do INSS, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS e CADIN,

SEM AS QUAIS O PAGAMENTO SERÁ INVIABILIZADO.



5. ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL / FATURA:

Número do empenho, Número da Conta Corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

5.1 Tributação

- 5.1.1. Se houver a opção pelo SIMPLES Federal ou isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, juntamente com o Documento Fiscal, declaração em duas vias originais de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº RFB 1.234/2012, anexos II, III e IV, na qual deverá constaro CPF ,NOME e ASSITATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
- 5.1.2. De acordo com a Lei 1.355, de 30.12.96, regulamentada pela Portaria SEFP Nº 37 de 30 de janeiro de 1998, a Embrapa reterá ISS Imposto Sobre Serviço, conforme o caso, a cada prestação de serviço, realizada e paga no Tocantins.
- 5.1.3. O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "ISS retido pelo tomador=SIM, quando o serviço for prestado em Palmas-TO, além de destacar a alíquota e o valor do ISS na Nota Fiscal.
- 5.1.4. Para os prestadores de serviço sediados fora do município de Palmas, é necessária a emissão do RANFS Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço a cada serviço prestado em conformidade com os Arts. 33 a 37 do Decreto nº 797, de 01 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Palmas.

5.2 Retenções: (IMPORTANTE)

- 5.2 .1 .Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF N° 306, de 12/03/03 a Embrapa CNPASA reterá, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente ou anexar a Nota Fiscal ,a declaração original de isenção com o termo "simples nacional" constante da Instrução Normativa 1234/2012, anexo VI da Receita Federal do Brasil RFB.A falta da declaração do Simples implicará na retenção do imposto de renda e das contribuições federais.
- 5.2.2. INSS: O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "Retenção para Previdencia Social" e destacar, também, o valor do INSS

6. MULTA

- 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10% (dez por cento). O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- **7. ENCARGOS:** Impostos, taxas, fretes demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

- 8.1 Observações: A Nota Fiscal Eletrônica em arquivo XML deverá ser encaminhada ao email: ntfe.cnpasa@embrapa.br
- 8.2 A Autorização do processo de liquidação e pagamento estará vinculado ao recebimento no Sistema da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

9.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e <u>contratar com a União</u> (art. 7° da Lei n° 10.520/02 e art. 28 do Decreto n° 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais



cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1 cometer fraude fiscal;
- 9.1.2 apresentar documento falso;
- 9.1.3 fizer declaração falsa;
- 91.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.1.7 não mantiver a proposta
- 9.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- 9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 9.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 14.8 infra.
- 9.8. A penalidade de multa será aplicada nos sequintes casos e proporções:
 - a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
 - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.
 - 9.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - 9.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa,



através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

- 9.8.2.1.Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

Responsável pela Emissão:	Autorizamos o Fornecimento do(s) material(ais)/serviços especificados(s) nesta OCS
Setor de Patrimônio e Supriment Matrícula	os Chefe Adjunto de Administração Matrícula
Recebemos a 1ª via desta OCS e as condições nela constantes.	em/, manifestando-nos de acordo com
as condições neia constantes.	